



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL Nº 560, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, E A LEI MUNICIPAL Nº 534, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PRÊMIO “BOAS PRÁTICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SANFELIXSTA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que por ele foi proposto e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 524, de 18 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido da categoria de educadores sociais, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]"

IX - Educadores Sociais."

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 524, de 18 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



"Art. 4º O prêmio consistirá em valor em dinheiro equivalente ao vencimento do servidor contemplado ou, no caso de inscrição em dupla, ao vencimento do membro de maior valor financeiro, proporcional à carga horária semanal.

§ 3º A inscrição da prática poderá ser realizada individualmente ou em dupla.

§ 4º Na hipótese da inscrição em dupla, o valor total do prêmio corresponderá ao vencimento do integrante que possuir o maior valor remuneratório, observada a proporcionalidade da carga horária semanal, sendo o montante apurado dividido igualmente entre os integrantes da dupla, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

§ 5º A premiação será realizada no mês de dezembro, devendo o respectivo pagamento ocorrer até o dia 31 de dezembro do ano correspondente à realização do prêmio.

§ 6º Será atribuída pontuação aos inscritos que participarem das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou realizadas em regime de colaboração com instituições parcerias, observados os critérios e a pontuação estabelecidos no respectivos edital."

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 534, de 02 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

I - Boas Práticas na Sala de Aula da Creche;

II - Boas Práticas na Sala de Aula da Pré-Escola;

III - Boas Práticas na Sala de Aula do Ensino Fundamental I;

IV - Boas Práticas na Sala de Aula do Ensino Fundamental II;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



- V - Boas Práticas na Sala de Aula da Educação de Jovens e Adultos – EJA;*
VI - Boas Práticas na Coordenação Pedagógica;
VII - Boas Práticas na Gestão Escolar;
VIII - Boas Práticas na Coordenação Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
IX - Boas Práticas dos Educadores Sociais;

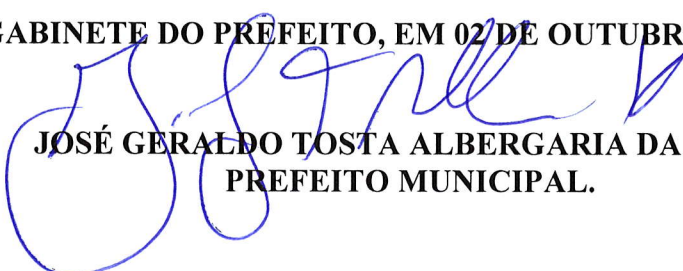
§ 1º Serão premiados 03 (três) servidores em cada categoria, observados os critérios de classificação estabelecidos no edital"

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.


**JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.**